



CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO

Aquisição de serviços para a Elaboração de Projeto de Beneficiação de Eficiência Energética do Edifício da Creche de Montalegre, Auditoria Energética e Emissão de Certificado Energético (CE)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 473 | 5470-247 Montalegre, pessoa coletiva n.º 501 745 963, representada por Fernando José Gomes Rodrigues, [REDACTED]

[REDACTED],
que outorga na qualidade de Provedor, e António Dias Henriques [REDACTED]

[REDACTED]
Montalegre, que outorga na qualidade de Tesoureiro, com poderes para a outorga do contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Geadá, Consultoria, Fiscalização & Projetos Lda, com sede em Rua de Timor, N.º 2-1º E 5450-020 Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva n.º 503595241, representada por José Eduardo Machado Alves de Quinteiro, [REDACTED]
[REDACTED], na qualidade de Gerente, com poderes para a outorga do contrato.

Considerando que:

- a) Após procedimento por Consulta Prévia, foi deliberado pela Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, datada de 30 de outubro de 2024, adjudicar à Geadá, Consultoria, Fiscalização e Projetos, Lda (NIPC 503595241) a Aquisição de serviços para a Elaboração de Projeto de Beneficiação de Eficiência Energética do Edifício da Creche de Montalegre, Auditoria Energética e Emissão de Certificado Energético (CE).
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato conforme reunião da Mesa Administrativa referida no ponto anterior.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços [REDACTED] seguintes cláusulas:

Assinada digitalmente por JOSÉ EDUARDO MACHADO
ALVES DE QUINTEIRO
Data: 2024.11.14 08:39:55 GMT



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o serviço de “Aquisição de serviços para a Elaboração de Projeto de Beneficiação de Eficiência Energética do Edifício da Creche de Montalegre, Auditoria Energética e Emissão de Certificado Energético (CE), conforme cláusulas que constam no convite, caderno de encargos, especificações técnicas e respetiva proposta apresentada.

Cláusula 2.ª

Habilitações

O SEGUNDO OUTORGANTE encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação apresentados.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo total com a prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato é de 12.453,75€ (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), dos quais 10.125,00€ (Dez mil, cento e vinte e cinco euros) dizem respeito ao valor do serviço a prestar e 2.328,75 € (Dois mil, trezentos e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23%.
2. O pagamento dos encargos previsto no número anterior será efetuado de acordo com o estabelecido na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, depois da aceitação do objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

A prestação de serviços contratada será desenvolvida no prazo de 21 dias, em conformidade com as orientações recebidas do Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 189/2008, de 25 de Janeiro, alterado

Assinada digitalmente por JOSÉ EDUARDO MACHADO
ALVES DE QUINTEIRO
Data: 2024/10/08 08:39:25 GMT



e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.

Cláusula 6.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de

Assinada digitalmente por JOSÉ EDUARDO MACHADO
ALVES DE QUINTEIRO
Data: 2024.11.14 08:39:55 GMT



21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Modificações contratuais

No âmbito da sua relação contratual, ambos os OUTORGANTES deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

As comunicações necessárias entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com a cláusula 19ª do Caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Penalidades

A entidade adjudicatária está sujeita às penalidades constantes da cláusula 10º do caderno de encargos e legislação aplicável, no caso de incumprimento das obrigações emergentes ao presente contrato.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que tornem impossível a respetiva realização,

Assinada digitalmente por JOSE EDUARDO MACHADO
ALVES DE QUINTEIRO
Data: 2024.11.14 09:55:31



- alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, designa [REDACTED] como o técnico que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP e com os seguintes contatos profissionais gap@misericordiamontalegre.pt (email) e contato telefónico 276 512 266.

O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

1. Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato, os OUTORGANTES comprometem-se a diligenciar, por via do diálogo e conciliação de interesses, pela obtenção de uma solução concertada dos mesmos.
2. Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Montalegre (correspondente à morada da sede do PRIMEIRO OUTORGANTE) com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Documentação apresentada

Foram entregues, pelo Segundo Outorgante, os documentos que a seguir se indicam, os quais, à data, se acham conformes, ficando arquivados:

- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 31 de outubro de 2024;
- b) Comprovativo de situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Pouca de Aguiar em 12 de agosto de 2024, válida até 12 de novembro de 2024;

Assinada digitalmente por JOSÉ EDUARDO MACHADO
ALVES DE QUINTEIRO
Data: 2024.11.14 08:39:55 GMT



- c) Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Centro Distrital de Vila Real) em 12 de agosto de 2024, válida até 12 de dezembro de 2024;
- d) Certidão Permanente comprovativa da matrícula na Conservatória do Registo Comercial, com o [REDACTED], emitida em 22 de maio de 2024 válida até 22 de maio de 2025;
- e) Certificados dos registos criminais de Geada, Consultoria, Fiscalização e Projetos, Lda emitido a 28 de outubro de 2024 e válido até 26 de janeiro de 2025, José Eduardo Machado Alves de Quinteiro, emitido a 28 de outubro de 2024 e válido até 28 de novembro de 2024 e de Luís Manuel de Araújo Machado Alves Quinteiro emitido a 28 de outubro de 2024 e válido até 26 de janeiro de 2025, comprovativos que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP;
- f) Documento comprovativo da inscrição (ou o respetivo código de acesso) no Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme resulta dos artigos 3º e 36º-1, da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- g) Certificados de habilitação dos membros da equipa técnica a afetar à prestação do serviço.

Montalegre, 06 de novembro de 2024

Assinada digitalmente por JOSÉ EDUARDO MACHADO
ALVES DE QUINTEIRO
Data: 2024.11.14 08:39:55 GMT



(Primeiro Outorgante)

(Fernando José Gomes Rodrigues)

(António Dias Henriques)

(Segundo Outorgante)

(José Eduardo Machado Alves de Quinteiro)

Notas:

- Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º.

Assinada digitalmente por JOSÉ EDUARDO MACHADO
ALVES DE QUINTEIRO
Data: 2024.11.14 08:39:55 GMT